



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

Ref. Projeto de Lei Nº 035/2013
Publicação: Jornal *Promulgada*
Edição: Data *pela*

Lei nº 1788/
2013

LEI Nº 1781/2013

**“DISPÕE SOBRE: A CONCESSÃO DE
INCENTIVOS FISCAIS PARA A
REALIZAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS
E CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE
CORDEIRO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal, incentivo fiscal a ser concedido a pessoa física ou jurídica, com domicílio ou sede no Município de Cordeiro, em apoio a realização aos projetos Esportivos e Culturais de caráter não comercial e não lucrativo, nas modalidades esportivas de rendimento, comunitário e eventos de lazer, abrangendo:

- I** – realização de eventos comunitários de lazer e recreação e atividades esportivas;
- II**- formação esportiva de base de escolinhas de iniciação para atletas;
- III**- campeonatos e torneios esportivos;
- IV**- realizações de exposições, festivais de arte, espetáculos de artes cênicas, de música e de folclore;
- V**- conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros, sítios e demais espaços, inclusive naturais, tombados pelos Poderes Públicos;
- VI**- proteção do folclore, do artesanato e das tradições populares da Cidade;
- VII**- contratação de serviços para elaboração de projetos culturais;

[Assinatura]



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

- VIII-** incentivos financeiros a projetos voltados para fomentar a cultura local: musica, capoeira, carnaval, folia de reis, teatro, artesanato, entre outros;
- IX-** construção, formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervo.

Art. 2º - Os projetos serão apresentados nas respectivas Secretarias de Esporte e Cultura do Município, para avaliação e aprovação conforme enquadramento dos projetos esportivos e culturais.

Parágrafo: A aprovação somente terá eficácia após publicação de ato oficial contendo o titulo do projeto aprovado, a instituição responsável, o valor autorizado para capacitação e o prazo de validade da autorização.

Art. 3º - O incentivo fiscal de que trata o Art. 1º desta Lei, corresponderá ao recebimento por parte do empreendedor de projeto, esportivo ou cultural, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondente ao valor do incentivo fiscal autorizado pelo Executivo.

Art. 4º - Os recursos financeiros captados junto aos contribuintes em favor dos projetos, com base nos valores dos certificados, representarão:

I – imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS, ate o limite de 10% (dez por cento);

II – imposto sobre a propriedade predial territorial urbana – IPTU, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor a cada incidência dos tributos.

Art. 5º - O valor que deverá ser utilizado como incentivo esportivo e cultural fixará, **anualmente**, até o limite de 2% (dois por cento) da receita proveniente o ISS e IPTU.

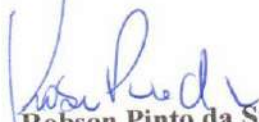


**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor no prazo de 60 (Sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 10 de abril de 2013.


Robson Pinto da Silva
Presidente

Autoria: Robson Pinto da Silva